

## **NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / CONTRATO**

**MASTER PEÇAS E DISTRIBUIÇÃO EIRELI**, estabelecida à Rua Guanabara, nº 285, Bairro Novo Horizonte, CEP: 35.930-084, na Cidade de João Monlevade - MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 34.060.066/0001-99, vencedora do certame, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 13/2020, para o registro de preços para futura e eventual aquisição de material médico hospitalar e medicamentos destinados ao SAMU, foi devidamente contratada para fornecer os produtos nos quais sagrou-se vencedora.

Ocorre, todavia, que apesar das constantes cobranças para a entrega dos produtos contratados, a empresa não os estar fornecendo, prejudicando a essencial e regular prestação dos serviços de saúde, em franco prejuízo ao interesse público e coletivo.

Por certo, o não fornecimento dos materiais, objeto da Ata de Registro de Preços nº 022/2020, caracteriza descumprimento de obrigação contratual assumida, conforme prevê a Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº 022/2020.

Ademais, a Cláusula Sexta, prevê também as penalidades pelo descumprimento contratual.

No particular, o art. 86 da Lei 8.666/93, aplicável ao caso concreto, textua:

“Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. § 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o

contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.”

Linhas adiante, arremata a citada legislação:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

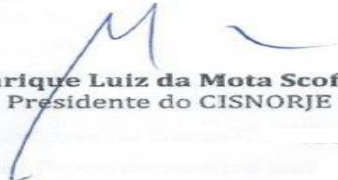
Neste sentido, determina-se o imediato fornecimento dos materiais, na quantidade já solicitada pelo CISNORJE, a fim de evitar danos irreparáveis aos usuários dos serviços de saúde. Acaso, ultrapassado o prazo de 24 (vinte e quatro horas) horas, tal agir não se concretizar, proceda-se a abertura de procedimento administrativo, para a aplicação do que se entender de direito.

Teófilo Otoni, 03 de dezembro de 2020.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência  
Nordeste e Jequitinhonha.**

CNPJ-13.220.150/0001-52  
Avenida Alfredo Sá, nº 4319, Bairro Vila Pedrosa,  
Prédio SAMU, CEP: 39.804-000 - Teófilo Otoni/MG



**Henrique Luiz da Mota Scofield**  
Presidente do CISNORJE